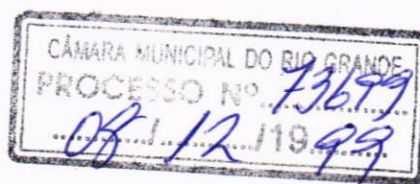




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

Recebido em 08/12/99
MENSAGEM/385

Rio Grande, 08 de dezembro de 1999.



Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, para apreciação e aprovação, o incluso Projeto de Lei nº 078/99, que **“AMPLIA AS ATIVIDADES PERMITIDAS NO GRUPAMENTO DE USO 13, ANEXO 03 DA LEI MUNICIPAL 4.116, DE 03.11.86, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sem mais para o momento, colhemos o ensejo para renovar a V.Exa. e Nobres Pares, nossos protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. Adinelson Troca
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 078, de 08 de dezembro de 1999

AMPLIA AS ATIVIDADES PERMITIDAS NO GRUPAMENTO DE USO 13, ANEXO 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º – Ficam ampliadas as atividades permitidas no Grupamentos de Uso 13, Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande e dá outras providências.

USO 13

Comércio Varejista – Carnes, fruteira, padaria, armazém, hortomercado, bar café, lancheria, restaurante, papelaria, farmácia, drogaria, perfumarias, calçados, artefatos de couro, artigos de vestuário, ferragem, material elétrico, tabacaria, revistas, artigos lotéricos, confeitaria, bomboniere, supermercado, armarinhos, bijuterias, postos de abastecimento, depósitos ou postos de revenda de gás classe 1, bazar, peças e acessórios para veículos, livraria, móveis e artigos de decoração, óticas, joalheria, artigos fotográficos, aparelhos, equipamentos diversos, eletrodomésticos, veículos, floricultura, floristas, presentes, artesanatos, souvenirs, discos e fitas, produtos agrícolas e veterinários, funerária, artigos desportivos, artigos de plástico e borracha, equipamentos de som, equipamentos de segurança, instrumento médico-hospitalares, material odontológico, aparelhos ortopédicos e auditivos, equipamentos científicos e de laboratórios, antiguidades, brinquedos, centro comercial, lojas de departamentos.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de dezembro de 1999.


WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

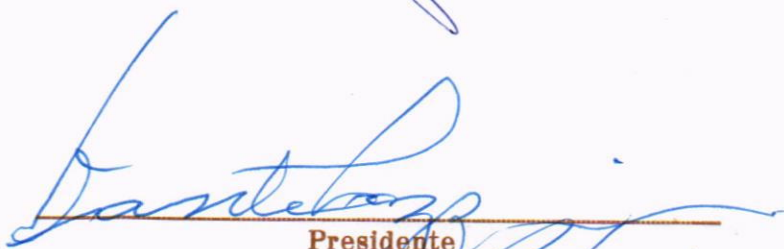
PARECER

PROCESSO Nº 73699

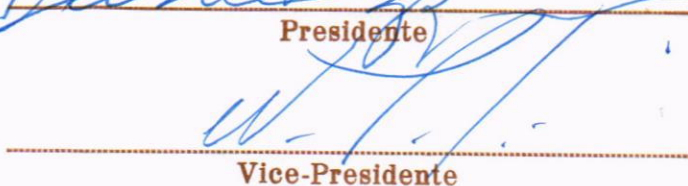
Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 08 de dezembro de 1999



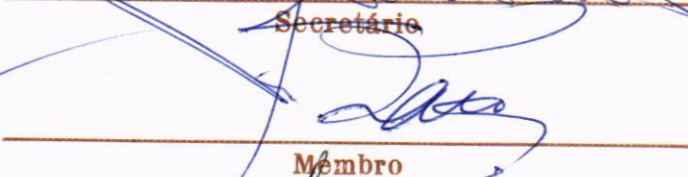
Presidente



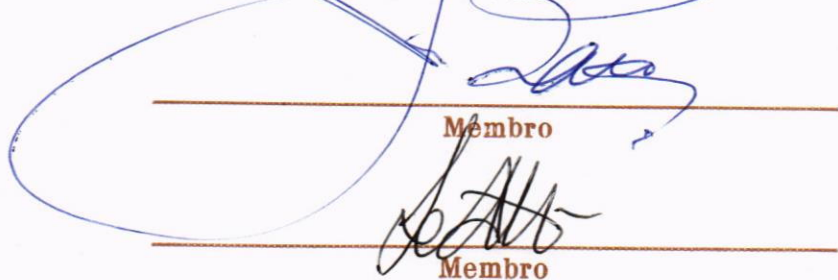
Vice-Presidente



Secretário



Membro



Membro



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 1.990/99
Processo n.º 73.699

Rio Grande, 10 de dezembro de 1999.

Senhor Prefeito,

É com grata satisfação que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em Redação Final, na sessão realizada no dia 09 de dezembro p.p.do, para sua devida apreciação.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Adinelson Troca
Presidente

ANEXO: “Amplia as atividades permitidas no Grupamento de USO 13, Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116, de 03 de novembro de 1986, que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande e dá outras providências.”

**Exmo. Sr.
Wilson Mattos Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

“AMPLIA AS ATIVIDADES PERMITIDAS NO GRUPAMENTO DE USO 13, ANEXO 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Artigo 1º - Ficam ampliadas as atividades permitidas no Grupamento de Uso 13, Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande e dá outras providências.

USO 13

Comércio Varejista- Carnes, fruteira, padaria, armazém, hortomercado, bar café, lancheria, restaurante, papelaria, farmácia, drogaria, perfumarias, calçados, artefatos de couro, artigos de vestuário, ferragem, material elétrico, tabacaria, revistas, artigos lotéricos, confeitaria, bomboniere, supermercado, armarinhos, bijuterias, postos de abastecimento, depósitos ou postos de revenda de gás classe 1, bazar, peças e acessórios para veículos, livraria, móveis e artigos de decoração, óticas, joalheria, artigos fotográficos, aparelhos, equipamentos diversos, eletrodomésticos, veículos, floricultura, floristas, presentes, artesanatos, souvenirs, discos e fitas, produtos agrícolas e veterinários, funerária, artigos desportivos, artigos de plástico e borracha, equipamentos de som, equipamentos de segurança, instrumento médico- hospitalares, material odontológico, aparelhos ortopédicos e auditivos, equipamentos científicos e de laboratórios, antiguidades, brinquedos, centro comercial, lojas de departamentos.





Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



ATA Nº 6848

PROCESSO Nº 73.699

Redação Final

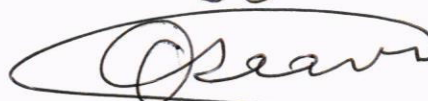
VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA	—		
02	ONEDIR DIAS LILJA	—		
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	—		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESSPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO ROBERTO MACHADO	—		
17	PEDROERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO *Aprovaada*

15

DATA 09.12.99


SECRETARIO

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº	NOME DOS VEREADORES	FAVORÁVEL	CONTRA	ABST.
01	ADINELSON TROCA			
02	ONEDIR DIAS LILJA			
03	SURAMA SANTOS	✓		
04	DANÚBIO SOARES	✓		
05	PAULO RENATO MATTOS GOMES	✓		
06	CIRO CARDOSO LOPES	✓		
07	DANTE LAZZARINI	✓		
08	DIRCEU LOPES	✓		
09	JAIR RIZZO	✓		
10	JUAREZ MONTEIRO MOLINARI	✓		
11	JÚLIO CESAR JORGE MARTINS	✓		
12	JURANDY DOS SANTOS	✓		
13	LUIZ ALBERTO MODERNELL	✓		
14	LUIZ CARLOS ESPERON	—		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	PAULO MACHADO DOS SANTOS	✓		
17	PEDRO ERNESTO ENDERLE	—		
18	PEDRO RODRIGUES MACHADO	✓		
19	RAMONA PEREIRA	✓		
20	SÉRGIO SATT	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		

RESULTADO

DATA

17

[Assinatura]

SECRETÁRIO

LEI Nº 5.383, de 13 de dezembro de 1999

AMPLIA AS ATIVIDADES PERMITIDAS NO GRUPAMENTO DE USO 13, ANEXO 03 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.116, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1986, QUE CRIA O PLANO DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Ficam ampliadas as atividades permitidas no Grupamentos de Uso 13, Anexo 03 da Lei Municipal nº 4.116, de 03.11.86 que cria o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado do Rio Grande e dá outras providências.

USO 13

Comércio Varejista – Carnes, fruteira, padaria, armazém, hortomercado, bar café, lancheria, restaurante, papelaria, farmácia, drogaria, perfumarias, calçados, artefatos de couro, artigos de vestuário, ferragem, material elétrico, tabacaria, revistas, artigos lotéricos, confeitaria, bomboniere, supermercado, armarinhos, bijuterias, postos de abastecimento, depósitos ou postos de revenda de gás classe 1, bazar, peças e acessórios para veículos, livraria, móveis e artigos de decoração, óticas, joalheria, artigos fotográficos, aparelhos, equipamentos diversos, eletrodomésticos, veículos, floricultura, floristas, presentes, artesanatos, souvenirs, discos e fitas, produtos agrícolas e veterinários, funerária, artigos desportivos, artigos de plástico e borracha, equipamentos de som, equipamentos de segurança, instrumento médico-hospitalares, material odontológico, aparelhos ortopédicos e auditivos, equipamentos científicos e de laboratórios, antiguidades, brinquedos, centro comercial, lojas de departamentos.

Artigo 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 13 de dezembro de 1999.



WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal